



DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 715/2021

EDITAL Nº. 233/2021 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 093/2021. Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada, sob o regime de HORA/MÁQUINA, para aluguel de máquinas, veículos e equipamentos rodoviários, com objetivo de atender as necessidades do município de Canoas/RS.

ATA DE RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

Aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, na Diretoria de Licitações da SMPG, localizada à Rua Cândido Machado, 429, 4º. andar, Centro, Canoas (RS), a servidora Roselaine Cândido, designada pregoeira através da Portaria Municipal nº. 2.215/2021, procedeu à análise dos pedidos de esclarecimentos encaminhados através do e-mail pregaoeletronico@canoas.rs.gov.br, registros que os interessados cumpriram o rito estabelecido no edital, item “1.10. *Pedidos de esclarecimento devem ser dirigidos à pregoeira até três dias úteis anteriores à data fixada para a abertura das propostas financeiras, exclusivamente por meio eletrônico, pelo e-mail: pregaoeletronico@canoas.rs.gov.br.*”, para responder o Pedido de Esclarecimento da empresa: URBAN SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, como segue: “A empresa Urban Serviços e Transportes Ltda, vem por meio deste solicitar os seguintes esclarecimentos acerca do processo licitatório supra citado: 1 - Considerando que o item 5.1 do termo de referência exige que os serviços sejam executados de segunda a sábado, com jornada diária de 8 horas trabalhadas, perfazendo assim um total de 192 horas por veículo mensalmente, e 2.304 horas anualmente, e considerando que a planilha orçamentária apresenta uma quantidade de horas anuais superior à quantidade indicada no termo de referência, questionamos: Qual quantidade de horas deve ser levada em conta nas propostas das licitantes? Aquela indicada no termo de referência ou a indicada na planilha orçamentária? 2 - Considerando que a planilha orçamentária indica um percentual fixo sobre a hora trabalhada para definir o valor da hora improdutiva e da hora extra, sendo 32,57% e 118,16% respectivamente, questionamos: Poderão as licitantes utilizar outro percentual para definir o valor da hora improdutiva e da hora extra que não aqueles indicados na planilha?” Considerando que todos os esclarecimentos tratam de ordem técnica, referente ao objeto a ser licitado, os mesmos foram encaminhados ao setor técnico responsável e foram respondidos pela Assessoria Técnica, como segue: “Seguem os esclarecimentos solicitados: 1 - Por ser ata de Registro de Preços, a prefeitura estima uma quantidade superior em sua planilha, não que vá usar, mais que possivelmente possa usar caso necessite, portanto utilizar a quantidade indicada na planilha orçamentária. 2 - Não, deverão adotar os percentuais especificados na planilha.” Nada mais havendo digno de registro, mantenho inalterada a data de abertura do certame e encerro a presente ata que vai assinada por esta pregoeira, e será publicada no Diário Oficial do Município de Canoas, de acordo com a Lei Municipal nº. 5.582/2011 e Decreto Municipal nº. 439/2012.x.x.x.x.

Roselaine Cândido Pereira

Pregoeira